



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO N.º 052, DE 09 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Miguel Arcanjo e dá outras providências.”

ELIAS RODRIGUES DE PAULA Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 4.972, de 27 de abril de 2023 e CONANDA.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem por finalidade garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescentes referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, é o órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, composto por 08 (oito) membros, composta na forma seguinte:

I- Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Tatielle Estácio de Almeida

Suplente: Fabiana Aparecida Nogueira

b) Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Claudia de Vasconcelos

Suplente: Carolina Rodrigues Costa

c) Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Lucas José de Góes Domingues

Suplente: Mirian Aparecida da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: Gilmara Tavares da Silva

Suplente: Matheus Rato Matias

II- Sociedade Civil:

a) Representante de entidades ligadas às crianças e adolescentes;

Titular: Tammylin Akemi de Souza Yamamoto

Suplente: Eloisa Elena Mossim

b) Representantes de Entidades Religiosas;

Titular: Irene Rosa Vieira de Campos

Suplente: Daniela Cristina Macedo Passos de Oliveira

c) Representantes da Associação de Pais e Mestres (APM) Municipal e Estadual;

Titular: Débora Maria Cristina dos Santos de Oliveira

Suplente: Makelly Cavalheiro

d) Representante da 43ª Sub-Secção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

Titular: Dra. Bruna Alessandra de Abreu Miguel OAB/SP nº 422.401 – cel. (15)99644349

Suplente: Dra. Larissa Francine Ribeiro Siqueira OAB/SP nº 511.098 (15)996946488

§ 1º. Os Conselheiros representantes dos órgãos subordinados à municipalidade serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que estiverem representando.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será escolhido entre seus membros e empossado na primeira reunião subsequente à eleição, sendo que o mandato terá duração de 01 (um) ano, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 6º. A função de membro do Conselho e de suplente não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante interesse público.

§ 7º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

§ 8º. O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), e em especial:

I- estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II – acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar;

IV – fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação da política referida no inciso anterior;

V – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDCA, a que se refere o art.88, inciso IV, da Lei Federal 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI – controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII – elaborar seu Regimento Interno;

VIII – solicitar indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX – indicar ao Prefeito nomes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – comparecer às reuniões do Conselho e justificar as ausências;

XI – manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, bem como buscar novas formas de soluções a casos de acolhimento, internação e guarda, por meio da Lei nº 12.010/2009, que dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária;

XIV – proceder ao registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, de acordo com o disposto no artigo 91 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Lei nº 8.069/90, *caput* e parágrafos, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XV – divulgar a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XVI – informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XVII- garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente, e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVIII – receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XIX – levar ao conhecimento do órgão competente, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

XX – promover conferência, estudo, debates e campanhas visando a formação da pessoa, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XXI – deliberar quanto à ajuda de custo aos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei;

Art. 5º - A atividade do Conselho obedecerá ao que dispõe a Lei Municipal nº 4.972/23 e demais disposições aplicáveis a espécie.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 041, de 27 de abril de 2023.

São Miguel Arcanjo, 09 de junho de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

Richard Gonçalves Souto
Secretaria Municipal de Administração